



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.521/2023

12 de Setembro de 2023

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

EMENTA: “dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher e Combate ao Femicídio.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra a Violência à Mulher e Combate ao Femicídio, a ser comemorado no dia 18 de março, sendo incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Na data, e na preparação de sua celebração, os entes municipais deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I– difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

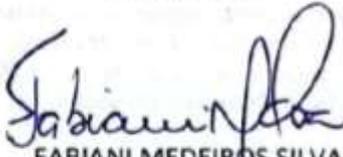
V– divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2023.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1696